

**LEI Nº 142 de 13 de Dezembro de 2003.**

*Ementa: Modifica a Lei nº 0136 de 17 de Maio de 2003 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Monsenhor Hipólito, a **Controladoria Geral do Município, sob sigla – CGM**, como Órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal e auditoria administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

**§ 1º - Sob o aspecto institucional:**

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias;
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

**§ 2º - Sob o aspecto operacional:**

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra, fraudes e erros não intencionais;
- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Alta Administração como base consciente e segura para suas decisões superiores;
- III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empreenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

**§ 3º - Sob o aspecto Administrativo:**

- I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal.
- II. Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da Organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da **Controladoria Geral do Município** de Monsenhor Hipólito os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o **Sistema de Controle Interno** do Poder executivo Municipal, cujo Órgão Central de controle é a **Controladoria Geral do Município** de Monsenhor Hipólito, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à **Controladoria Geral do Município** de Monsenhor Hipólito.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4º - São competências essenciais da **Controladoria Geral do Município** de Monsenhor Hipólito – CGM, como Órgão Central responsável pelo **Sistema de Controle Interno**.

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das operações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI. Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de titular da **Controladoria Geral do Município** de Monsenhor Hipólito – CGM, denominado **Controlador Geral**, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da **Administração Pública Municipal**;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Art. 6º - A **Controladoria Geral do Município** de Monsenhor Hipólito – CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- I. **DIREÇÃO SUPERIOR**
  - 1.1 Controladoria Geral
  - 1.2 Secretaria Executiva
- II. **ASSESSORAMENTO**
- III. **EXECUÇÃO**
  - 3.1 Assistência Técnica
  - 3.2 Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 8º - As unidades que compõem a estrutura da **Controladoria Geral do Município** de Monsenhor Hipólito ficam obrigados a obedecer às finalidades e atribuições legais aprovados no Regimento Interno.

Art. 9º - Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas Áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à **Controladoria Geral do Município** de Monsenhor Hipólito com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10 – São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades se supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III. Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes de ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 – É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou legais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela justiça Estadual e Federal; e,
- II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da **Controladoria Geral** em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

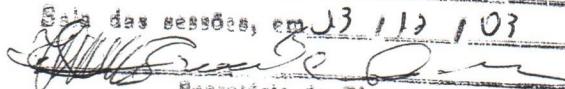
Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, em 13 de dezembro de 2003.

  
**JOSÉ AYRTON BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

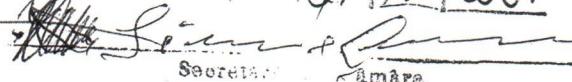
Levado à sessão desta data, Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito, em 13/12/03  
Fábio Henrique Soárez  
Auxiliar da Câmara

Aprovado em 13/12/03 discussão  
por unanimidade  
Sala das sessões, em 13/12/03  
  
Secretário da Câmara

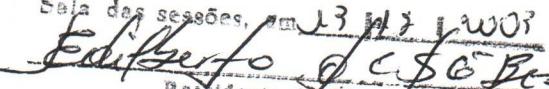
#### A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal

e Monsenhor Hipólito, em 13/12/03

  
Secretário da Câmara

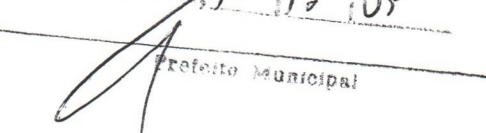
#### A S A N SÃO

Sala das sessões, em 13/12/03  
  
Presidente da Câmara

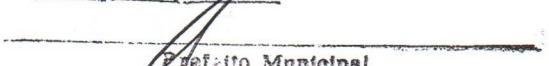
#### ANEXO I

#### S A N C O I O N A D A

Nesta data, 15/12/03

  
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publicada na  
Rádio Fm 94,7 e cumprida na Sala das sessões  
em 15/12/03

  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS (Criação com base no art. 2º, caput, desta Lei)

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	Controlador Geral	Especial
2	Diretores de Departamentos	FG-1
2	Assistentes Técnicos	FG-2
1	Chefe de Divisão	FG-2
	Secretaria executiva	FG-3

**NOTAS EXPLICATIVAS:** “Para fins de pagamentos mensais, estas remunerações devem corresponder aos valores fixados pelas Leis Municipais em vigor que dispões sobre as retribuições pecuniárias pelos exercícios de cada cargo público comissionados”

## ANEXO I

### CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS (Criação com base no art. 2º, caput, desta Lei)

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	Controlador Geral	Especial
2	Diretores de Departamentos	FG-1
2	Assistentes Técnicos	FG-2
1	Chefe de Divisão	FG-2
	Secretaria executiva	FG-3

**NOTAS EXPLICATIVAS:** “Para fins de pagamentos mensais, estas remunerações devem corresponder aos valores fixados pelas Leis Municipais em vigor que dispões sobre as retribuições pecuniárias pelos exercícios de cada cargo público comissionados”